



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## DECISÃO Nº SEI-92/2023

**EMENTA: RECURSO. INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA CHAPA ADVERSÁRIA. PREJUDICIALIDADE POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.**

### DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela Chapa 01 - "18 de Outubro" contra a Decisão da CRE que julgou improcedente a impugnação proposta pela Chapa 2 - "Por Respeito aos Médicos. O fundamento do Recurso é o não acolhimento da preliminar de intempestividade da impugnação.

Devidamente intimada a Recorrida apresentou contrarrazões.

É o Relatório.

#### Decisão

Tendo em vista que a Decisão nº 88 conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a Decisão da CRE-PR que deferiu o registro de sua candidatura, declara-se a prejudicialidade do recurso em análise, por perda superveniente do interesse recursal.

Pelo exposto, esta Comissão Nacional Eleitoral conhece o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 02/08/2023, às 15:44, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0326035** e o código CRC **B1884B18**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |  
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.14.000004746-6 | data de inclusão: 02/08/2023